



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



Ofício n.º 137/2007-GP/PMI

Indianópolis-MG, 25 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Wanilton José Borges
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Encaminhamos solicitação de emendas ao Projeto de Lei n.º 123/2007.

Senhor Presidente,

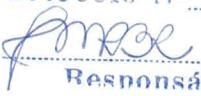
Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência solicitação de emendas ao Projeto de Lei n.º 123/2007, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 97/2007

 25/6/2007
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 123/2007, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Apresento aos nobres Vereadores, emendas ao projeto em epígrafe, com o único intuito de viabilizar a solução das questões ambientais em nosso Município.

As legislações federais e estaduais, em vigor, ao tratar da questão ambiental, concedem autonomia ao Município para deliberar sobre questões ambientais, desde que haja órgão competente autônomo.

O projeto apresentado não dá autonomia as questões ambientais, estabelecendo que as atribuições sejam desempenhadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico, mediante um departamento municipal.

Esta situação não atende as exigências impostas pelo CONAMA, IEF, COPAM, IGAM, SEMA, Ministério do Meio-Ambiente e a Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, e diante disso apresentamos as emendas abaixo, apenas para melhor adequar estas questões, ou seja, criar um órgão independente para deliberar sobre questões ambientais, erigindo o departamento criado anteriormente ao status de secretaria municipal.

Por isso, apresento as seguintes emendas:

01. O inc. III, do art. 6º, do projeto passa a ter acrescido uma alínea, numerada por “f”, com a seguinte redação:

Art. 6º -

III -

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

02. **Suprime-se os incs. X, XI, XII do art. 35, renumerando os incisos posteriores.**
03. **Suprime-se os incs. III e VI do art. 36, renumerando-se os incisos posteriores.**
04. **Suprime-se os arts. 39 e 42, renumerando-se os demais artigos posteriores, cujos textos serão adicionados aos artigos posteriores.**
05. **Acrescenta-se após a Seção VII, uma seção numerada por Seção VIII, com a seguinte denominação e os seguintes artigos (já numerados e adequados conforme as emendas acima):**

Seção VIII

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Art. 42 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem como atribuições:

I - manter, defender e recuperar o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

II - formular e aplicar a política municipal de meio ambiente, no intuito de garantir uma melhor qualidade de vida do Município;

III - executar as atividades de educação ambiental no Município;

IV - propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar, explorar e preservar as riquezas minerais do Município;

V - concretizar a integração entre os órgãos e as instituições das áreas de cultura, educação, saúde e ação social, no que diz respeito à manutenção e preservação do meio ambiente;

VI - explorar os benefícios da integração das ações de modo a prevenir a duplicidade destas, promover a otimização dos meios disponíveis e obter um elevado grau de rendimento nas ações a executar;

VII - promover a integração de deficientes e de idosos a que possam usufruir dos benefícios do convívio harmônico com o meio ambiente;

VIII - orientar todas as suas programações no sentido de criar e de desenvolver as atividades no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, como antídoto contra a violência;

IX - controlar e fiscalizar as atividades causadoras efetivas ou potenciais de alterações de meio ambiente;

X - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

XI - formular novas técnicas e estabelecê-las aos padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal estadual;

XII - participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso do solo, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal e estadual;

XIII - exigir o cumprimento da legislação de produção ambiental do Município, do Estado e da União, nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;

XIV - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

XV - dar parecer na expedição de alvarás de licença para localização e funcionamento de unidades produtoras potencialmente poluidoras ou denegradoras do meio ambiente;

XVI - desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros públicos urbanos;

XVII - conservar e manter as áreas verdes de praças, parques, jardins, vias e logradouros públicos;

XVIII - articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;

XIX - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais à integridade do patrimônio genético;

XX - promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população;

XXI - sugerir ao Prefeito Municipal a promoção de medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;

XXII - orientar campanhas de educação comunitária destinada a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;

XXIII - promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental;

XXIV - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente.

XXV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 43 – Está subordinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a unidade funcional denominada de Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Hídricos, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, orientar, desenvolver, promover e supervisionar a execução de pesquisas relativas à manutenção do equilíbrio ecológico, bem como promover o mapeamento, inventário e monitoramento da cobertura vegetal e da fauna silvestre e aquática, a elaboração da lista atualizada de espécies ameaçadas de extinção no Município, a recomposição da cobertura florestal, a recuperação de áreas degradadas e o enriquecimento dos ecossistemas florestais e aquáticos;

II - promover, apoiar e incentivar, em articulação com órgãos afins, o florestamento e o reflorestamento com finalidade múltipla, e desenvolver ações que favoreçam o suprimento de matéria-prima de origem vegetal susceptível de exploração, de transformação, de comercialização e de uso, mediante assistência técnica, prestação de serviços, produção, distribuição e alienação de mudas;

III - promover o disciplinamento, a fiscalização, o licenciamento e o controle da exploração, utilização e consumo de matérias-primas oriundas das florestas, da pesca e da biodiversidade em geral, bem como coordenar e promover ações de preservação e controle, inclusive combate a incêndios e queimadas florestais e manejo sustentado dos recursos naturais;

IV - coordenar, orientar, fiscalizar e supervisionar a execução de atividades de preservação, conservação e uso racional dos recursos pesqueiros, bem como promover o desenvolvimento de atividades para proteção da fauna ictiológica;

V - promover a educação ambiental visando à compreensão pela sociedade da importância das florestas, da pesca e da biodiversidade, bem como manter sistema de documentação, informação e divulgação dos conhecimentos técnicos relativos a esses recursos naturais

VI - exercer outras atividades correlatas.

06. Acrescenta-se ao Anexo I – Tabela I – Subsídio dos Agentes Políticos, o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



07. Suprime-se no Anexo I – Tabela II – Cargos de Provimento em Comissão o cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente.

08. Acrescenta-se ao Anexo I, Tabela V – Funções Gratificadas, FG-2 Assessoria de Serviços Públicos.

09. Suprime-se no Anexo II – Tabela V o cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente e o cargo de Diretor de Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Hídricos.

10. Acrescenta-se ao Anexo II, Tabela VIII, com a seguinte redação:

**ANEXO II
TABELA VIII**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Diretor do Depto. de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Hídricos

Indianópolis, 22 de junho de 2007

RENNES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal